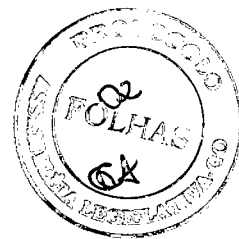




ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 1111 /2016.

Goiânia, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 472, de 1º de dezembro de 2016**, que "*dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

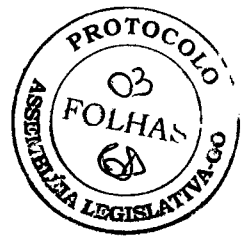
### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e dos Cargos em Comissão e Funções por Encargo de Confiança do Poder Judiciário, no percentual de 10% (dez por cento), para os primeiros, e 4,2% (quatro vírgula dois por cento), para os demais, sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, e com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os demais Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Diante de tal cenário, a proposta a mim encaminhada por meio do Ofício nº 976-P, da lavra dessa Presidência, não tem como prosperar, em especial diante do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro do ano em curso pelos 27 governadores dos Estados e do Distrito Federal e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública visando ao enfrentamento da crise referida econômica estadual e nacional.

A concessão da revisão geral nos moldes apresentados, apesar de prevista no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012\*, ao elevar as despesas com pessoal, vai na contramão de todas as medidas adotadas por este Governo na busca do equilíbrio das contas públicas, algumas delas, inclusive, encaminhadas recentemente a essa Assembleia Legislativa.

Assim, diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº **472/16** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/NSR  
201600013004556

\*Lei nº 17.663/12  
Art. 42. (...)

Parágrafo único. Fica assegurada, a partir de 2013, a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos por esta Lei, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que submetida à Assembleia Legislativa.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,00% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções por Encargo de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

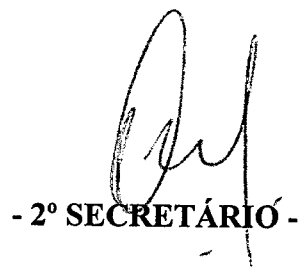
Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os valores constantes nos ANEXOS I a VI e XI a XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, nos termos dos ANEXOS I a VI e XI a XII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

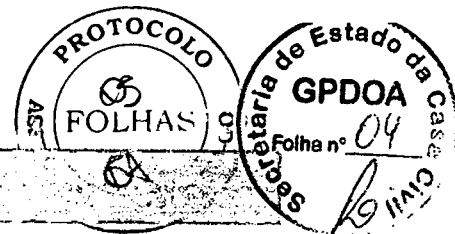
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -

ANEXO I



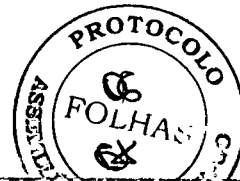
Cargo	Classe	Nível	Vencimento	
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	R\$	4.007,78
		2	R\$	4.087,91
		3	R\$	4.169,67
	B	1	R\$	4.336,47
		2	R\$	4.423,20
		3	R\$	4.511,66
	C	1	R\$	4.692,12
		2	R\$	4.785,96
		3	R\$	4.881,69
	D	1	R\$	5.076,96
		2	R\$	5.178,50
		3	R\$	5.282,05
	E	1	R\$	5.493,35
		2	R\$	5.603,20
		3	R\$	5.715,28
	F	1	R\$	5.943,88
		2	R\$	6.062,77
		3	R\$	6.184,04

ANEXO II

Cargo	Classe	Nível	Vencimento	
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	R\$	4.007,78
		2	R\$	4.087,91
		3	R\$	4.169,67
	B	1	R\$	4.336,47
		2	R\$	4.423,20
		3	R\$	4.511,66
	C	1	R\$	4.692,12
		2	R\$	4.785,96
		3	R\$	4.881,69
	D	1	R\$	5.076,96
		2	R\$	5.178,50
		3	R\$	5.282,05
	E	1	R\$	5.493,35
		2	R\$	5.603,20
		3	R\$	5.715,28
	F	1	R\$	5.943,88
		2	R\$	6.062,77
		3	R\$	6.184,04

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



ANEXO III

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 3.607,00
		2	R\$ 3.679,14
		3	R\$ 3.752,71
	B	1	R\$ 3.902,82
		2	R\$ 3.980,88
		3	R\$ 4.060,49
	C	1	R\$ 4.222,90
		2	R\$ 4.307,37
		3	R\$ 4.393,52
	D	1	R\$ 4.569,26
		2	R\$ 4.660,64
		3	R\$ 4.753,86
	E	1	R\$ 4.944,00
		2	R\$ 5.042,89
		3	R\$ 5.143,74
F	1	R\$ 5.349,49	
	2	R\$ 5.456,50	
	3	R\$ 5.565,64	

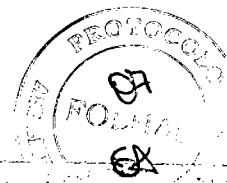
ANEXO IV

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 4.007,78
		2	R\$ 4.087,91
		3	R\$ 4.169,67
	B	1	R\$ 4.336,47
		2	R\$ 4.423,20
		3	R\$ 4.511,66
	C	1	R\$ 4.692,12
		2	R\$ 4.785,96
		3	R\$ 4.881,69
	D	1	R\$ 5.076,96
		2	R\$ 5.178,50
		3	R\$ 5.282,05
	E	1	R\$ 5.493,35
		2	R\$ 5.603,20
		3	R\$ 5.715,28
F	1	R\$ 5.943,88	
	2	R\$ 6.062,77	
	3	R\$ 6.184,04	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

## ANEXO V



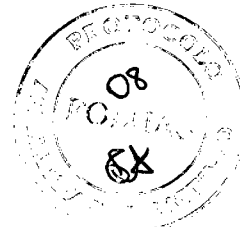
Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$ 3.607,00
		2	R\$ 3.679,14
		3	R\$ 3.752,71
	B	1	R\$ 3.902,82
		2	R\$ 3.980,88
		3	R\$ 4.060,49
	C	1	R\$ 4.222,90
		2	R\$ 4.307,37
		3	R\$ 4.393,52
	D	1	R\$ 4.569,26
		2	R\$ 4.660,64
		3	R\$ 4.753,86
	E	1	R\$ 4.944,00
		2	R\$ 5.042,89
		3	R\$ 5.143,74
	F	1	R\$ 5.349,49
		2	R\$ 5.456,50
		3	R\$ 5.565,64

## ANEXO VI

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 3.246,31
		2	R\$ 3.311,22
		3	R\$ 3.377,44
	B	1	R\$ 3.512,54
		2	R\$ 3.582,79
		3	R\$ 3.654,44
	C	1	R\$ 3.800,61
		2	R\$ 3.876,64
		3	R\$ 3.954,17
	D	1	R\$ 4.112,34
		2	R\$ 4.194,57
		3	R\$ 4.278,47
	E	1	R\$ 4.449,62
		2	R\$ 4.538,60
		3	R\$ 4.629,37
	F	1	R\$ 4.814,54
		2	R\$ 4.910,84
		3	R\$ 5.009,08

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



ANEXO XI

Descrição	Função	Quantidade	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	34	R\$ 543,33
	FEC-2	99	R\$ 664,07
	FEC-3	147	R\$ 905,54
	FEC-4	249	R\$ 1.147,03
	FEC-5	599	R\$ 1.509,24
	FEC-6	51	R\$ 2.535,52
	FEC-7	265	R\$ 3.199,59
	FEC-8	122	R\$ 3.803,29
	FEC-9	2	R\$ 4.950,30
	FEC-10	15	R\$ 6.254,29

ANEXO XII

Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	45	R\$ 1.557,54
	DAE-02	16	R\$ 1.654,13
	DAE-03	432	R\$ 1.895,60
	DAE-04	198	R\$ 2.197,46
	DAE-05	543	R\$ 2.451,00
	DAE-06	70	R\$ 2.728,71
	DAE-07	228	R\$ 3.622,18
	DAE-08	22	R\$ 4.708,83
	DAE-09	159	R\$ 6.254,29
	DAE-10	4	R\$ 8.331,01

ut

4

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### CERTIDÃO DE VETO


( X ) INTEGRAL      (   ) PARCIAL

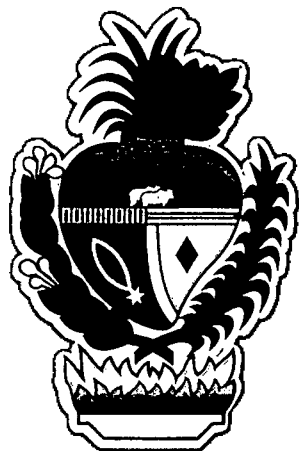
Certifico que o autógrafo de lei nº 472, de 15/12/2016, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 15/12/2016, via ofício nº 976/P e, 28/12/2016, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 111/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28/12/2016

Seção de Protocolo e Arquivo



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16 / 02 / 2017  
  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016003727**

Data Autuação: 28/12/2016

Nº Ofício: 1.111-G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto:  
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472, DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2016.

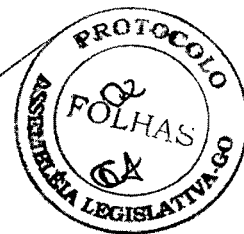


2016003727

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 1111 /2016.

Goiânia, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 472, de 1º de dezembro de 2016**, que "*dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

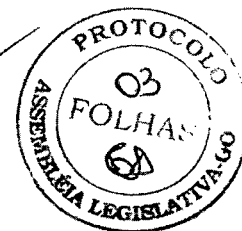
### **RAZÕES DE VETO**

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e dos Cargos em Comissão e Funções por Encargo de Confiança do Poder Judiciário, no percentual de 10% (dez por cento), para os primeiros, e 4,2% (quatro vírgula dois por cento), para os demais, sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, e com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Inicialmente, registro que para a concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos faz-se necessário perquirir a respeito da capacidade financeira do Estado e, nesse sentido, não só o Estado de Goiás, mas a União, os demais Estados, Municípios e o Distrito Federal vivem as



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNADORIA DO ESTADO



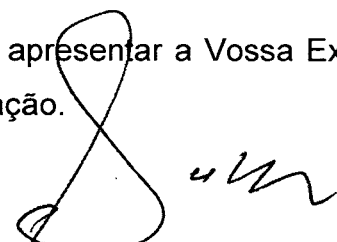
incertezas da instabilidade na economia, com reflexos na administração das contas públicas devido à ausência de incremento da receita corrente líquida.

Diante de tal cenário, a proposta a mim encaminhada por meio do Ofício nº 976-P, da lavra dessa Presidência, não tem como prosperar, em especial diante do pacto de austeridade pela retomada do crescimento econômico e geração de empregos, assinado ao final do mês de novembro do ano em curso pelos 27 governadores dos Estados e do Distrito Federal e entregue ao Presidente da República e ao Ministro da Fazenda, para a adoção de medidas de contenção de gastos com funcionalismo e custeio da máquina pública visando ao enfrentamento da crise referida econômica estadual e nacional.

A concessão da revisão geral nos moldes apresentados, apesar de prevista no parágrafo único do art. 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012\*, ao elevar as despesas com pessoal, vai na contramão de todas as medidas adotadas por este Governo na busca do equilíbrio das contas públicas, algumas delas, inclusive, encaminhadas recentemente a essa Assembleia Legislativa.

Assim, diante da necessidade de se realizar um esforço conjunto em prol da estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado, vetei o autógrafo de lei nº **472/16** e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR DO ESTADO

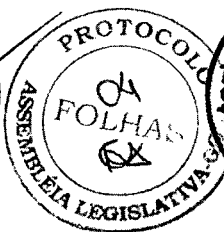
SECC/NSR  
201600013004556

\*Lei nº 17.663/12  
Art. 42. (...)

Parágrafo único. Fica assegurada, a partir de 2013, a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos por esta Lei, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que submetida à Assembleia Legislativa.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 472, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 10,00% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.


Art. 2º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções por Encargo de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Goiás de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

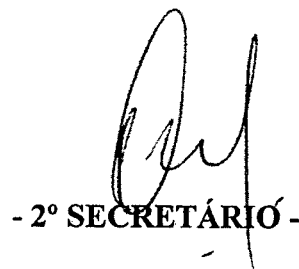
Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados os valores constantes nos ANEXOS I a VI e XI a XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, nos termos dos ANEXOS I a VI e XI a XII desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO

Cargo	Classe	Nível	Valor
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	R\$ 4.007,78
		2	R\$ 4.087,91
		3	R\$ 4.169,67
	B	1	R\$ 4.336,47
		2	R\$ 4.423,20
		3	R\$ 4.511,66
	C	1	R\$ 4.692,12
		2	R\$ 4.785,96
		3	R\$ 4.881,69
	D	1	R\$ 5.076,96
		2	R\$ 5.178,50
		3	R\$ 5.282,05
	E	1	R\$ 5.493,35
		2	R\$ 5.603,20
		3	R\$ 5.715,28
	F	1	R\$ 5.943,88
		2	R\$ 6.062,77
		3	R\$ 6.184,04

ANEXO I

Cargo	Classe	Nível	Valor
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	R\$ 4.007,78
		2	R\$ 4.087,91
		3	R\$ 4.169,67
	B	1	R\$ 4.336,47
		2	R\$ 4.423,20
		3	R\$ 4.511,66
	C	1	R\$ 4.692,12
		2	R\$ 4.785,96
		3	R\$ 4.881,69
	D	1	R\$ 5.076,96
		2	R\$ 5.178,50
		3	R\$ 5.282,05
	E	1	R\$ 5.493,35
		2	R\$ 5.603,20
		3	R\$ 5.715,28
	F	1	R\$ 5.943,88
		2	R\$ 6.062,77
		3	R\$ 6.184,04



ANEXO II

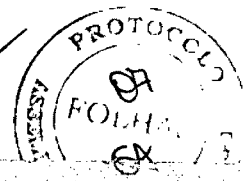
Cargo	Classe	Nível	Salário
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 3.607,00
		2	R\$ 3.679,14
		3	R\$ 3.752,71
	B	1	R\$ 3.902,82
		2	R\$ 3.980,88
		3	R\$ 4.060,49
	C	1	R\$ 4.222,90
		2	R\$ 4.307,37
		3	R\$ 4.393,52
	D	1	R\$ 4.569,26
		2	R\$ 4.660,64
		3	R\$ 4.753,86
	E	1	R\$ 4.944,00
		2	R\$ 5.042,89
		3	R\$ 5.143,74
F	1	R\$ 5.349,49	
	2	R\$ 5.456,50	
	3	R\$ 5.565,64	

ANEXO IV

Cargo	Classe	Nível	Salário
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 4.007,78
		2	R\$ 4.087,91
		3	R\$ 4.169,67
	B	1	R\$ 4.336,47
		2	R\$ 4.423,20
		3	R\$ 4.511,66
	C	1	R\$ 4.692,12
		2	R\$ 4.785,96
		3	R\$ 4.881,69
	D	1	R\$ 5.076,96
		2	R\$ 5.178,50
		3	R\$ 5.282,05
	E	1	R\$ 5.493,35
		2	R\$ 5.603,20
		3	R\$ 5.715,28
	F	1	R\$ 5.943,88
		2	R\$ 6.062,77
		3	R\$ 6.184,04

Handwritten initials and a symbol resembling the number 4.

Handwritten signature.



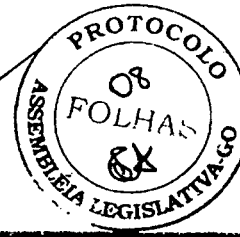
ANEXO V

Cargo	Classe	Nível	Vencimento	
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$	3.607,00
		2	R\$	3.679,14
		3	R\$	3.752,71
	B	1	R\$	3.902,82
		2	R\$	3.980,88
		3	R\$	4.060,49
	C	1	R\$	4.222,90
		2	R\$	4.307,37
		3	R\$	4.393,52
	D	1	R\$	4.569,26
		2	R\$	4.660,64
		3	R\$	4.753,86
	E	1	R\$	4.944,00
		2	R\$	5.042,89
		3	R\$	5.143,74
	F	1	R\$	5.349,49
		2	R\$	5.456,50
		3	R\$	5.565,64

ANEXO VI

Cargo	Classe	Nível	Vencimento	
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$	3.246,31
		2	R\$	3.311,22
		3	R\$	3.377,44
	B	1	R\$	3.512,54
		2	R\$	3.582,79
		3	R\$	3.654,44
	C	1	R\$	3.800,61
		2	R\$	3.876,64
		3	R\$	3.954,17
	D	1	R\$	4.112,34
		2	R\$	4.194,57
		3	R\$	4.278,47
	E	1	R\$	4.449,62
		2	R\$	4.538,60
		3	R\$	4.629,37
	F	1	R\$	4.814,54
		2	R\$	4.910,84
		3	R\$	5.009,08





**ANEXO XI**

Descrição	Função	Quantidade	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	34	R\$ 543,33
	FEC-2	99	R\$ 664,07
	FEC-3	147	R\$ 905,54
	FEC-4	249	R\$ 1.147,03
	FEC-5	599	R\$ 1.509,24
	FEC-6	51	R\$ 2.535,52
	FEC-7	265	R\$ 3.199,59
	FEC-8	122	R\$ 3.803,29
	FEC-9	2	R\$ 4.950,30
	FEC-10	15	R\$ 6.254,29

**ANEXO XII**

Descrição	DAE	Quantidade	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	45	R\$ 1.557,54
	DAE-02	16	R\$ 1.654,13
	DAE-03	432	R\$ 1.895,60
	DAE-04	198	R\$ 2.197,46
	DAE-05	543	R\$ 2.451,00
	DAE-06	70	R\$ 2.728,71
	DAE-07	228	R\$ 3.622,18
	DAE-08	22	R\$ 4.708,83
	DAE-09	159	R\$ 6.254,29
	DAE-10	4	R\$ 8.331,01

ut

4



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

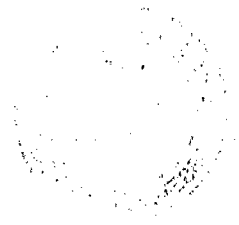
### CERTIDÃO DE VETO

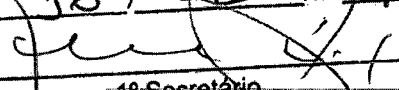
(  ) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei** nº 472, de 1º / 12 / 2016, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 15 / 12 / 2016, via ofício nº 976 / P e 28 / 12 / 2016, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 1111 / G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 28 / 12 / 2016

Seção de Protocolo e Arquivo



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 16 / 02 / 2017  
  
1º Secretário

10